
**REGULAMENTO
DOS DELEGADOS SINDICAIS
E DO
FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE DELEGADOS SINDICAIS**

PREÂMBULO

Na última alteração ao Estatuto do SMMP foram aprofundadas algumas regras gerais relativas aos Delegados Sindicais e bem assim à Assembleia de Delegados Sindicais.

Os Delegados Sindicais têm uma importância fundamental na acção concreta e dinâmica da vida sindical, em virtude da sua real proximidade com os sócios.

Considerando que urge regulamentar as normas estatutárias quanto aos Delegados Sindicais e ao funcionamento das Assembleias de Delegados Sindicais, concretizando e densificando os princípios estabelecidos Estatuto do SMMP, e considerando o disposto no artigo 16.º, n.º 1, desse Estatuto, a Assembleia-Geral reunida em 13 de Março de 2010, após consulta da Assembleia de Delegados Sindicais, aprova este Regulamento nos termos seguintes:

I - Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 1.º

(Assembleia de Delegados Sindicais)

1. A Assembleia tem funções consultivas da Direcção Nacional.
2. A Direcção Nacional deve ouvir a Assembleia sempre que os assuntos mereçam uma reflexão alargada e não sejam da competência exclusiva da Assembleia-Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal e de forma a ter em consideração a opinião dos delegados sindicais e de todos os sócios por eles representados.

Artigo 2.º

(Convocação e Agenda)

1. Haverá, pelo menos, uma reunião anual de delegados sindicais (Assembleia), convocada pela Direcção Nacional.
2. A Direcção Nacional convocará a Assembleia de Delegados Sindicais com pelo menos 15 dias de antecedência, remetendo juntamente a agenda com os pontos a discutir na reunião.

3. Pode a Direcção Nacional, por razões urgentes, convocar a Assembleia de Delegados Sindicais em prazo mais curto que o referido no número anterior e que permita aos delegados a sua comparência.

Artigo 3.º

(Reunião da Assembleia de Delegados Sindicais)

1. A mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente da Direcção Nacional e pelos Presidentes das Distritais ou circunscrições correspondentes.
2. Os demais membros da Direcção Nacional devem estar presentes e acompanhar os trabalhos da Assembleia de Delegados Sindicais, bem como prestar esclarecimentos aos Delegados Sindicais.
3. Podem ainda participar nas Assembleias de Delegados Sindicais, a convite da Direcção Nacional, quaisquer sócios que tenham informações importantes a transmitir-lhe, designadamente os magistrados membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público.
4. O Presidente da Direcção Nacional, ou quem o substitua, dirigirá os trabalhos, sendo coadjuvado pelos Presidentes das Distritais.
5. Um dos Presidentes das Distritais redigirá a acta com o sumário das discussões de cada ponto agendado, com eventuais declarações e resoluções tomadas pela Assembleia.
6. A acta deverá ser aprovada na reunião a que diz respeito e dela fará parte integrante a lista com a presença dos Delegados presentes à reunião. A acta é a final assinada pelo Presidente da Direcção Nacional ou por quem o substitua e bem assim pelo redactor.

II - Dos Delegados Sindicais

Artigo 4.º

(Delegado Sindical)

1. O Delegado Sindical é o sócio do SMMP que representa os sócios do seu círculo judicial ou comarca, ou ainda tribunal, departamento ou secção de serviços do Ministério Público onde estejam colocados pelos menos cinco magistrados sindicalizados, constituindo um elo privilegiado de ligação entre aqueles sócios e a Direcção Nacional ou Direcções Distritais.
2. O Delegado Sindical será escolhido, sem formalidades, pela maioria dos sócios que exerçam funções na respectiva área.
3. O Delegado Sindical escolhido remeterá à Direcção Nacional e Direcção Distrital acta, folha de assinaturas ou outro documento que legitime a sua representatividade e escolha pela maioria dos sócios por si representados, bem como indicação precisa da área que representa.
4. O mandato do Delegado Sindical cessa automaticamente com a sua transferência para outra circunscrição, departamento, secção ou serviço, ou com a eleição de novo representante pela maioria dos sócios.
5. A escolha de novo Delegado Sindical ocorrerá sempre que a maioria dos sócios por ele representados o entender, e necessariamente de dois em dois anos, na segunda quinzena de Setembro.

6. Os Presidentes das Direcções Distritais devem dinamizar a eleição dos Delegados Sindicais sempre que tal se justifique.
7. A Direcção Nacional providencia pela informação às autoridades competentes da identificação dos delegados sindicais, para os efeitos consignados na lei.
8. O Secretariado da Direcção Nacional manterá uma lista actualizada dos Delegados Sindicais, com identificação completa, contactos telefónicos e endereço electrónico, área que representa, cargo exercido e lugar. Após cada movimento de magistrados, enviará a todos os sócios a lista actualizada.

Artigo 5.º
(Representação local)

1. Em cada círculo judicial haverá, pelo menos, um Delegado Sindical.
2. Em qualquer outra circunscrição, por cada tribunal, departamento ou secção de serviços do Ministério Público onde estejam colocados pelos menos cinco magistrados sindicalizados, pode ser eleito autonomamente um Delegado Sindical.

Artigo 6.º
(Direitos)

1. Os delegados sindicais, para além dos direitos de qualquer sócio conferidos pelo Estatuto e dos decorrentes da lei geral, têm ainda direito, no âmbito e por causa do exercício das suas funções, a:
 - a) Apoio financeiro ou logístico, ou pagamento das despesas (alojamento, alimentação e transportes) que tiverem de suportar em qualquer iniciativa autónoma ou organizada pelas Direcções Distritais ou Nacional, em moldes a deliberar pela Direcção Nacional, ouvida a Assembleia de Delegados Sindicais;
 - b) Receber directamente informação atempada de todas as iniciativas agendadas pela Direcção Nacional ou pelas Direcções Distritais.

Artigo 7.º
(Deveres)

1. São deveres dos Delegados Sindicais:
 - a) Dinamizar a actividade sindical;
 - b) Participar nas Assembleias de Delegados Sindicais;
 - c) Representar os interesses e reivindicações dos sócios junto da Direcção Distrital, da Direcção Nacional e da Assembleia de Delegados Sindicais;
 - d) Recolher as opiniões dos sócios que representam sobre os pontos das agendas das Assembleias de Delegados Sindicais antes das mesmas;
 - e) Transmitir às Assembleias de Delegados Sindicais as opiniões dos sócios que representam;
 - f) Transmitir aos sócios que representam as conclusões e eventuais moções aprovadas nas Assembleias de Delegados Sindicais;

- g) Apoiar e divulgar as iniciativas dos corpos sociais, promovendo a participação activa dos sócios;
 - h) Coadjuvar a Direcção Distrital ou circunscrição correspondente na cobrança de quotas;
 - i) Realizar, promover ou apoiar localmente a realização de eventos de natureza científica, cultural ou social de interesse para a justiça, o Ministério Público e o SMMP.
2. Devem, ainda, os Delegados Sindicais:
- a) Manter informada a Direcção Nacional sobre os problemas e dificuldades existentes, no âmbito do tribunal, departamento ou secção onde exerça funções;
 - b) Estar disponíveis para integrar grupos de trabalho, organizados pela Direcção Nacional, de acordo com a sua especialidade.